

- CONTRATADO POR
- A) INSTRUMENTO PÚBLICO
- B) INSTRUMENTO PARTICULAR



PENHOR

(DIREITO REAL DE GARANTIA)

- CONSTITUÍDO PELA ENTREGA DA COISA (REGRA)

ART. 1.431
PARÁGRAFO ÚNICO

EXCEÇÃO

- PENHOR RURAL
- PENHOR INDUSTRIAL
- PENHOR MERCANTIL
- PENHOR DE VEÍCULOS



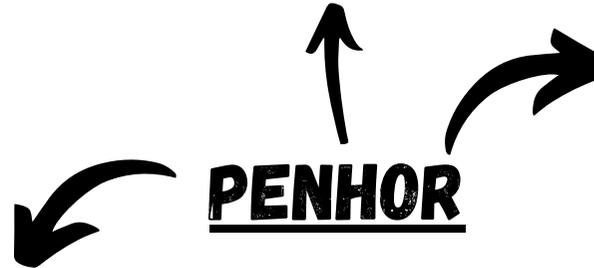
- BEM EMPENHADO - NÃO PODE PENHOR DE COISA FUTURA

1. MÓVEL
2. ALIENÁVEL
3. CORPÓREO OU INCORPÓREO
4. INFUNGÍVEL

PENHOR DE BEM FUNGÍVEL???

PENHOR IRREGULAR

ART. 1.432. O INSTRUMENTO DO PENHOR DEVERÁ SER LEVADO A REGISTRO, POR QUALQUER DOS CONTRATANTES; O DO PENHOR COMUM SERÁ REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.



- EXTINÇÃO DO PENHOR

- I - EXTINGUINDO-SE A OBRIGAÇÃO;
- II - PERECENDO A COISA;
- III - RENUNCIANDO O CREDOR;
- IV - CONFUNDINDO-SE NA MESMA PESSOA AS QUALIDADES DE CREDOR E DE DONO DA COISA;

PRESUME SE:

- CREDOR CONSENTE COM VENDA SEM RESERVA

Ivo F. P. Mart

Direito Desenhado

- DIREITOS DO CREDOR

- I - À POSSE DA COISA EMPENHADA;
- II - À RETENÇÃO DELA, ATÉ QUE O INDENIZEM DAS DESPESAS DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, QUE TIVER FEITO, NÃO SENDO OCASIONADAS POR CULPA SUA;
- III - AO RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO QUE HOUVER SOFRIDO POR VÍCIO DA COISA EMPENHADA;
- IV - A PROMOVER A EXECUÇÃO JUDICIAL, OU A VENDA AMIGÁVEL, SE LHE PERMITIR EXPRESSAMENTE O CONTRATO, OU LHE AUTORIZAR O DEVEDOR MEDIANTE PROCURAÇÃO;
- V - A APROPRIAR-SE DOS FRUTOS DA COISA EMPENHADA QUE SE ENCONTRA EM SEU PODER;
- VI - A PROMOVER A VENDA ANTECIPADA, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, SEMPRE QUE HAJA RECEIO FUNDADO DE QUE A COISA EMPENHADA SE PERCA OU DETERIORE, DEVENDO O PREÇO SER DEPOSITADO. O DONO DA COISA EMPENHADA PODE IMPEDIR A VENDA ANTECIPADA, SUBSTITUINDO-A, OU OFERECENDO OUTRA GARANTIA REAL IDÔNEA.

- DIREITOS DO CREDOR

- I - À POSSE DA COISA EMPENHADA;
- II - À RETENÇÃO DELA, ATÉ QUE O INDENIZEM DAS DESPESAS DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, QUE TIVER FEITO, NÃO SENDO OCASIONADAS POR CULPA SUA;
- III - AO RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO QUE HOUVER SOFRIDO POR VÍCIO DA COISA EMPENHADA;
- IV - A PROMOVER A EXECUÇÃO JUDICIAL, OU A VENDA AMIGÁVEL, SE LHE PERMITIR EXPRESSAMENTE O CONTRATO, OU LHE AUTORIZAR O DEVEDOR MEDIANTE PROCURAÇÃO;
- V - A APROPRIAR-SE DOS FRUTOS DA COISA EMPENHADA QUE SE ENCONTRA EM SEU PODER;
- VI - A PROMOVER A VENDA ANTECIPADA, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, SEMPRE QUE HAJA RECEIO FUNDADO DE QUE A COISA EMPENHADA SE PERCA OU DETERIORE, DEVENDO O PREÇO SER DEPOSITADO. O DONO DA COISA EMPENHADA PODE IMPEDIR A VENDA ANTECIPADA, SUBSTITUINDO-A, OU OFERECENDO OUTRA GARANTIA REAL IDÔNEA.